

**PARECER Nº 1055/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/11.**

Visa o presente Projeto de Lei nº 77/2011, de autoria do nobre vereador Souza Santos (PSDB), instituir no Município de São Paulo a obrigatoriedade da exposição de cartazes em locais visíveis, informando o valor percentual do litro do etanol em relação ao valor do litro de gasolina, em postos revendedores de combustíveis.

Os Postos de Abastecimento que não cumprirem as determinações desta lei serão penalizados com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o seu valor será dobrado na reincidência.

Justifica o Autor que a proposta é relevante com advento de veículos bicomustíveis, pois o usuário poderá escolher o que mais se adapta para o seu consumo. Economicamente, considera-se que o abastecimento com etanol só é vantajoso quando o seu preço não exceder a 70% (setenta por cento) do preço da gasolina.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa e estabelecer índice de correção para a multa proposta.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes a esta Comissão, entendemos que a propositura atende ao interesse público, pois a medida adotada possibilitará que os usuários tenham acesso à informação do valor da porcentagem do litro de etanol em relação ao litro de gasolina. Assim sendo, poderão fazer uso dessa informação para tomar decisões economicamente mais vantajosas.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14.09.2011.

Gilson Barreto - PSDB – Presidente

Wadih Mutran - PP - Relator

Aurélio Nomura - PV

David Soares - PSC

Domingos Dissei - DEM